



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 41/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
CENTRO-OESTE (FDCO).**

- Critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no § 7º do art. 17 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e nos arts. 6º, inciso V, e 7º, inciso XI, do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel, discutida na 5ª reunião do Comitê Técnico do CONDEL/SUDECO, de 09.12.2015, no sentido de estabelecer os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos do FDCO:

Art. 1º Será conferida prioridade aos projetos que atendam uma ou mais das condições abaixo relacionadas:

- I - projetos que promovam a difusão da inovação nos setores produtivos;
- II - projetos que estejam alinhados com as prioridades definidas pela Política de Desenvolvimento Produtivo;
- III - projetos que promovam o apoio a Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas previamente identificadas pelas Unidades Federativas, na área de atuação da SUDECO;
- IV - projetos que estejam relacionados com atividades de nanotecnologia, biotecnologia, fármacos e tecnologia da informação e comunicação;
- V - projetos que contribuam para fortalecer o relacionamento entre universidades/institutos de pesquisa e desenvolvimento e o setor produtivo; e
- VI - projetos de apoio à infraestrutura de base tecnológica.

Art. 2º Será concedido tratamento prioritário aos seguintes espaços, considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR:

- I - municípios da Faixa de Fronteira;
- II - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
- III - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

IV - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

Art. 3º Os recursos serão aplicados segundo programação previamente discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste, no âmbito do Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da SUDECO, criado por meio da Resolução CONDEL/SUDECO n.º 28, de 25.03.2014, e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO, bialmente, até a última reunião do exercício anterior.

§ 1º Constará da programação a que se refere o caput a definição dos critérios objetivos para a seleção das propostas com os respectivos pesos.

§ 2º A SUDECO adotará todas as providências necessárias para resguardar a transparência, a imparcialidade e a equidade na elaboração da programação destinada ao uso dos recursos.

§ 3º Enquanto a programação a que se refere o caput não for discutida com os Secretários de Ciência e Tecnologia das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste, no âmbito do Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da SUDECO e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – CONDEL/SUDECO, os recursos serão aplicados segundo os eixos estratégicos definidos pela Política de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I, devidamente compatibilizados às peculiaridades regionais.

Art. 4º A seleção das propostas será devidamente oficializada às Unidades Federativas e deliberada pela Diretoria Colegiada da SUDECO, que definirá a forma de transferência dos recursos de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 5º Esta Resolução produzirá seus efeitos após ser referendada pelo CONDEL/SUDECO.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente do CONDEL/SUDECO